



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025-PMG

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126 – Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS o Sr(a). SINVAL RODRIGUES ALBINO, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104 Residencial Cidade das Flores, bairro: Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55299-836, portador da cédula de identidade (RG) nº 5. [REDACTED] 886.784-90, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025-PMG, Processo Licitatório nº 026/2025-PMG, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 050/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: 4J ATACAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 51.316.425/0001-45, sediada à DT POVOADO CURRAL NOVO, S/N – CURRAL NOVO - ÁGUAS BELAS – CEP 55340-000 E-mail: atacarejo4j@hotmail.com, Fone: (87) 8131-1960, neste ato representado pelo(a) Sr(a). JULIO CESAR RODRIGUES SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado à SÍTIO POVOADO CURRAL NOVO, S/N – DISTRITO CURRAL NOVO – ÁGUAS BELAS/PE – CEP: 55340-000, portador da Carteira de identidade nº. 9408835 SDS/PE, e CPF sob o nº. 115.566.044-75.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de Materiais de Construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deste Município, conforme especificações e quantidades existentes no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	197	BOCAL C/ RABICHO, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
3	198	BOCAL PLAFON, BRANCO OU PRETO, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 3,60	R\$ 90,00

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

3	199	BOCAL PENDENTE SIMPLES, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50
3	200	BÓIA ELÉTRICA PARA CAIXA D'ÁGUA, ANAUGER OU SIMILAR	UNID.	VONDER	15	R\$ 40,30	R\$ 604,50
3	201	MOTOR BOMBA PERIFÉRICA MONOFÁSICA 1/2" CV 220V, AMANCO OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 185,50	R\$ 371,00
3	202	MOTOR BOMBA PERIFÉRICA MONOFÁSICA 1 CV 220V, AMANCO OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 496,30	R\$ 992,60
3	203	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV 220V, ANAUGER OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 490,80	R\$ 981,60
3	204	BOMBA SUBMERSA 1 CV 220V, ANAUGER OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 1.121,70	R\$ 2.243,40
3	205	CABO FLEXÍVEL 1,5MM X100M, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	13	R\$ 98,30	R\$ 1.277,90
3	206	CABO FLEXÍVEL 2,5MMX100M, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	125	R\$ 262,00	R\$ 32.750,00
3	207	CABO FLEXÍVEL 4MMX100M, SIL OU SIMILAR	Pç	VONDER	100	R\$ 250,50	R\$ 25.050,00
3	208	CABO FLEXÍVEL 6MMX100M, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	50	R\$ 432,70	R\$ 21.635,00
3	209	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
3	210	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 22,40	R\$ 67,20
3	211	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, INPLAST OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 44,50	R\$ 356,00
3	212	CAIXA PLÁSTICA 4X2, PIAL OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
3	213	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA, INPLAST OU SIMILAR	UNID.	VONDER	4	R\$ 128,20	R\$ 512,80
3	214	CANAleta P/ FIO COM 2 MTS, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 7,70	R\$ 100,10
3	215	TUBO ELETRODUTO	UNID.	VONDER	13	R\$ 9,90	R\$ 128,70



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		PRETO 32MM OU 1', TIGRE OU SIMILAR					
3	216	TUBO ELETRODUTO PRETO 25MM, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	15	R\$ 12,10	R\$ 181,50
3	217	ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO DE 25MM, PÇ 50MT, TIGRE OU SIMILAR	PÇ	VONDER	75	R\$ 38,60	R\$ 2.895,00
3	218	ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO DE 20MM, PÇ 50MT, TIGRE OU SIMILAR	PÇ	VONDER	75	R\$ 47,40	R\$ 3.555,00
3	219	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO 10-95 P/ 1,5 - 10MM2	UNID.	VONDER	750	R\$ 5,70	R\$ 4.275,00
3	220	CURVA ELETRODUTO 1', TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
3	221	CURVA ELETRODUTO 3/4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
3	222	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	4	R\$ 97,80	R\$ 391,20
3	223	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	10	R\$ 32,20	R\$ 322,00
3	224	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 11,60	R\$ 92,80
3	225	DISJUNTOR MONOPOLAR 15 A UNIC, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 10,30	R\$ 82,40
3	226	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	5	R\$ 12,30	R\$ 61,50
3	227	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	5	R\$ 18,30	R\$ 91,50
3	228	DISJUNTOR MONOPOLAR 30 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	10	R\$ 12,40	R\$ 124,00
3	229	DISJUNTOR	UNID.	VONDER	10	R\$ 14,60	R\$ 146,00



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		MONOPOLAR 35 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR					
3	230	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 17,10	R\$ 136,80
3	231	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	7	R\$ 16,30	R\$ 114,10
3	232	DISJUNTOR MONOPOLAR 70 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 27,20	R\$ 81,60
3	233	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 55,80	R\$ 167,40
3	234	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 96,70	R\$ 290,10
3	235	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T DE 5MT, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 36,60	R\$ 109,80
3	236	FITA DE AUTO FUSÃO 19MMX20M, 3M OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 25,10	R\$ 200,80
3	237	FITA ISOLANTE C/ 20MT, 3M OU SIMILAR	UNID.	VONDER	75	R\$ 4,40	R\$ 330,00
3	238	FIXA FIO PCT C/ 100 UNID, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
3	239	HASTE P/ATERRAMENTO 1 MT, J.LOBATO OU SIMILAR	UNID.	VONDER	15	R\$ 16,20	R\$ 243,00
3	240	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 10A, PIAL OU SIMILAR	UNID.	VONDER	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
3	241	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES 10A, PIAL OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 4,80	R\$ 62,40
3	242	LAMPADA LED BULBO 12W, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	38	R\$ 4,30	R\$ 163,40
3	243	LAMPADA LED BILBO 30W, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	63	R\$ 9,40	R\$ 592,20
3	244	LAMPADA LED BULBO 20W,	UNID.	VONDER	38	R\$ 10,00	R\$ 380,00



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		PHILIPS OU SIMILAR					
3	245	LÂMPADA LED BULBO 40W, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	75	R\$ 14,20	R\$ 1.065,00
3	246	LUMINÁRIA LUZ EMERGÊNCIA LEDS BIVOLT RECARREGÁVEL, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 12,90	R\$ 167,70
3	247	LUVA ELETRODUTO 3/4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
3	248	LUVA ELETRODUTO 1", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
3	249	PASSA FIO DE 15MTS, FOXLUX OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 20,40	R\$ 40,80
3	250	PASSA FIO DE 20 MTS, FOXLUX OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 19,30	R\$ 38,60
3	251	PASSA FIO DE 30 MTS, FOXLUX OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 23,80	R\$ 47,60
3	252	PLUG FÊMEA 2P+T 10A, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	38	R\$ 4,40	R\$ 167,20
3	253	PLUG MACHO 2P+T 10A, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	38	R\$ 4,10	R\$ 155,80
3	254	QUADRO DISTRIBUIÇÃO BR P/ 12 A 16 DISJUNTORES, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	5	R\$ 95,80	R\$ 479,00
3	255	REFLETOR HALL 1000W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	4	R\$ 246,00	R\$ 984,00
3	256	REFLETOR HALL DE 500W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 202,50	R\$ 1.620,00
3	257	REFLETOR LED 100W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 48,50	R\$ 630,50
3	258	REFLETOR LED 50W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 21,60	R\$ 172,80
3	259	REK B - 1 POLO P/ ENERGIA, [REDACTED] SIMILAR (BØ)	UNID.	VONDER	75	R\$ 23,90	R\$ 1.792,50
3	260	RELÉ FOTOELÉTRICO MODELO RFO/98 220W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
3	261	TÊ DE ENERGIA [REDACTED] 2P+T, TRAMONTINA OU SIMILAR				R\$ 6,20	R\$ 31,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710162500.pdf>
assinado por: idUser 313

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

3	279	ISOLADOR EPOXI PARALELO D 40 A 50 1/4, LUKMA OU SIMILAR	PÇ	VONDER	12	R\$ 14,80	R\$ 177,60
3	280	BARRA CHATA COBRE 1/2"x1/8", NELMETAIS OU SIMILAR	MT	VONDER	1	R\$ 19,50	R\$ 19,50
3	281	CHAVE REVER. OU DE TRANSF. TRIF. SGLZ 4 POLOS 250A, SIBRATEC OU SIMILAR	PÇ	VONDER	1	R\$ 1.623,20	R\$ 1.623,20
3	282	CABO FLEX 1x120mm 1kV PT COBREFLEX, BRASFIO OU SIMILAR	MT	VONDER	3	R\$ 32,70	R\$ 98,10
3	283	DISJ. TRIF. 250A 35KA CAIXA MOLD TRON, TRON OU SIMILAR	PÇ	VONDER	1	R\$ 523,80	R\$ 523,80
3	284	TERMINAL PRESSÃO REFOR. 120mm, CONIMEL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	4	R\$ 46,20	R\$ 184,80
3	285	BARRA CHATA COBRE 1"x1/4", NELMETAIS OU SIMILAR	MT	VONDER	1	R\$ 59,10	R\$ 59,10
3	286	CABO FLEX 1x240mm 1kV PT COBREFLEX, BRASFIO OU SIMILAR	MT	VONDER	3	R\$ 111,40	R\$ 334,20
3	287	DISJ. TRIF. 350A 35KA CAIXA MOLD TRON, TRON OU SIMILAR	PÇ	VONDER	1	R\$ 471,60	R\$ 471,60
3	288	TERMINAL PRESSÃO REFOR. 240mm, CONIMEL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	4	R\$ 53,60	R\$ 214,40
3	289	BARRA CHATA COBRE 1"x3/8", NELMETAIS OU SIMILAR	MT	VONDER	1	R\$ 126,20	R\$ 126,20
6	392	AREIA BARRANCO (AREIA FINA)	M³	VONDER	375	R\$ 148,08	R\$ 55.530,00
6	393	AREIA LAVADA (AREIA GROSSA)	M³	VONDER	375	R\$ 78,88	R\$ 29.580,00
6	394	ARGAMASSA 20KG, QUARTZOLIT OU SIMILAR			75	R\$ 17,53	R\$ 1.314,75
6	395	BACIA/VASO SANITÁRIO SIMPLES, DIVERSAS CORES, DECA OU	UNID.	VONDER	13	R\$ 204,90	R\$ 2.663,70



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

6	396	SIMILAR BARROTE DE MADEIRA COM AS DIMENSÕES DE 6 X 6 CM. METRO (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	125	R\$ 13,46	R\$ 1.682,50
6	397	ISOPOR PARA LAJE (ISOTEC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA) TAMANHO 70X400X1000MM	UNID.	VONDER	63	R\$ 8,96	R\$ 564,48
6	398	BASCULANTE 40CM X 40CM, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 80,93	R\$ 161,86
6	399	BASCULANTE 60CM X 60CM, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 129,97	R\$ 259,94
6	400	BASCULANTE 60CM X 80CM, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 203,96	R\$ 407,92
6	401	BRITA Nº 19	M³	VONDER	375	R\$ 124,65	R\$ 46.743,75
6	402	BRITA Nº 12	M³	VONDER	500	R\$ 124,02	R\$ 62.010,00
6	403	CAIBROS DE 7,5 CM X 7,5 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	250	R\$ 14,97	R\$ 3.742,50
6	404	CERÂMICA 42CM X 42CM P/ PISO CLASSE A PI 4, ELIZABETH OU SIMILAR	MT	VONDER	50	R\$ 33,52	R\$ 1.676,00
6	405	CIMENTO PORTLAND CPII 50KG, POTY OU SIMILAR	SC	VONDER	2400	R\$ 37,69	R\$ 90.456,00
6	406	JANELA DE ALUMINIO 1,0MT X 1,0MT, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 274,22	R\$ 548,44
6	407	JANELA DE ALUMINIO 1,20MT X 1,0MT, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 369,48	R\$ 738,96
6	408	LAJOTA CERAMICA PARA LAJE	MILH EIRO	VONDER	2	R\$ 832,63	R\$ 1.665,26

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

6	409	LAVATÓRIO C/ COLUNA P/ BANHEIRO, DIVERSAS CORES, DECA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 167,37	R\$ 502,11
6	410	LINHA DE MADEIRA 10 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	250	R\$ 24,90	R\$ 6.225,00
6	411	LINHA DE MADEIRA 12CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	50	R\$ 37,26	R\$ 1.863,00
6	412	LINHA DE MADEIRA 15CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	50	R\$ 44,93	R\$ 2.246,50
6	413	MADEIRITE 110 X 220 MM - ESPESSURA 10 MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	175	R\$ 77,25	R\$ 13.518,75
6	414	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO	MILH EIRO	VONDER	38	R\$ 509,14	R\$ 19.347,32
6	415	REJUNTE 5 KG, DIVERSAS CORES, QUARTZOLIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 25,20	R\$ 630,00
6	416	RIPA DE MADEIRA NÃO EMPARELHADA "1 X 3" CM, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO(MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE	MT	VONDER	250	R\$ 3,03	R\$ 757,50

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
6	417	TÁBUA DE MADEIRA 30CM DE LARGURA	MT	VONDER	175	R\$ 30,58	R\$ 5.351,50
6	418	TELHA DE CERÂMICA (TELHA CANAL)	MILH EIRO	VONDER	2	R\$ 753,80	R\$ 1.507,60
6	419	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244CMX110CM 6MM, BRASILIT OU SIMILAR	UN	VONDER	25	R\$ 74,98	R\$ 1.874,50
6	420	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44CMX50CM, BRASILIT OU SIMILAR	UN	VONDER	63	R\$ 22,45	R\$ 1.414,35
6	421	TIJOLO 8 FUROS	MILH EIRO	VONDER	38	R\$ 739,62	R\$ 28.105,56
6	422	TRILHO/NERVURA, PREMOLDADO	MT	VONDER	25	R\$ 25,25	R\$ 631,25
6	423	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA, DIVERSAS CORES, DECA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	5	R\$ 417,73	R\$ 2.088,65
6	424	BARRA CHATA MATERIAL EM AÇO 2"x3/8, (6 METROS)	UNID.	VONDER	50	R\$ 207,60	R\$ 10.380,00
6	425	BARRA CHATA MATERIAL EM AÇO 1/2"x5/16, (6 METROS)	UNID.	VONDER	25	R\$ 119,10	R\$ 2.977,50
6	426	LAJOTA QUADRADA DE CONCRETO PARA CALÇADA, DIMENSÃO 50cm X 50cm)	MT2	VONDER	50	R\$ 35,10	R\$ 1.755,00
6	427	LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO PARA CALÇADA, DIMENSÃO 25cm X 25cm)	MT2	VONDER	125	R\$ 56,99	R\$ 7.123,75
6	428	BLOQUETE DE INTERTRAVADO DE CIMENTO 20X10X10	MT2	VONDER	750	R\$ 37,19	R\$ 27.892,50
6	429	CONCRETO USINADO	M³	VONDER	50	R\$ 642,34	R\$ 32.117,00
TOTAL GLOBAL; R\$ 607.365,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e ou física.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Não aceitar o preço revisado pela administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, firmado em campo próprio no sistema adotado por este município.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta do contrato, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

11.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garanhuns, 01 de julho de 2025.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

CNPJ SOB O Nº 11.303.906/0001-00

SINVAL RODRIGUES ALBINO

CPF Nº. [REDACTED]

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

4J ATACAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ SOB O Nº 51.316.425/0001-45

JULIO CESAR RODRIGUES SILVA

CPF Nº [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente



JULIO CESAR RODRIGUES SILVA

Data: 03/07/2025 19:09:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

